LEI Nº 024, DE 13 DE MAIO DE 1997

"Autoriza o município de São João da Boa Vista a adquirir o imóvel de propriedade da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituído de duas áreas de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e de suas respec- tivas benfeitorias, sendo uma com 84.841,30 metros quadrados e melhor caracterizada na transcrição nº. 45.828 do Livro 3-AU e a outra com 1.516,45 metros quadrados, também melhor caracte- rizada na transcrição nº. 46.617 do livro 3-AV, ambas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, totalizando, tais áreas, 86.357,75 metros quadrados e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 17, do Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º. -Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir o imóvel de propriedade da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituído de duas áreas de terras situadas no perímetro urbano desta cidade com suas respectivas benfeitorias, sendo uma com 84.841,30 metros quadrados e melhor caracterizada na transcrição nº. 45.828 do Livro 3-AU e a outra com 1.516,45 metros quadrados, também melhor caracterizada na transcrição nº. 46.617 do livro 3-AV, ambas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

§ 1º. - O imóvel objeto da aquisição de que trata esta lei, será destinado especificamente para atender produtores rurais do Município e região, com relação ao armazenamento e comercialização de seus produtos agrícolas, bem como a implantação de um mini CEASA, ficando, assim, dispensado o procdimento licitatório, de acordo com o estatuído no Art. 95 da Lei Orgânica do Município, por ser o mesmo o único que convém à Administração Municipal para os fins a que se destina.

§ 2º. - Qualquer outra destinação ou utilização do imóvel, deverá ter prévia autorização legislativa.

Art. 2º. - A aquisição autorizada pelo artigoanterior far-se-á pela quantia de R$ 1.189.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e nove mil reais), portanto, abaixo do valor encontrado pelos Peritos nomeados pela Portaria nº. 100 de 05 de maio de 1.997, sendo que o Município pagará à outorgante vendedora no ato da lavratura da escritura de venda e compra, 5% (cinco por cento) deste valor, e os restantes 95% (noventa e cinco por cento) serão pagos à CEAGESP em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencedo-se a primeira delas em janeiro de 1.998 e as demais nos meses sebsequentes.

Parágrafo único:- O saldo devedor será corrigido monetariamente anualmente pelo IGP - Índice Geral de Preços, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir de 1º. de janeiro de 1.998.

Art. 3º. - Os recursos para pagamento da entrada de R$ 59.450,00 (cincoenta e nove mil, quatrocentos e cincoenta reais), correspondente aos 5% (cinco por cento) de que trata o "caput"do artigo anterior, serão atendidos pela abertura de Crédito Adicional Especial, ficando o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal o referido Crédito Adicional Especial no valor de R$ 59.450,00 (cincoenta e nove mil, quatrocentos e cincoenta reais), destinados a aquisição do imóvel de acordo com a seguinte classificação técnica:

15 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
15.01 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO DEPTO. DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4200 Inversões Financeiras
4210 Aquisição de Imóveis .....R$ 59.450,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
10 Habitação e Urbanismo
1058 Urbanismo
1058323 Planejamento Urbano
10583231032 Aquisição de Imóveis .....R$ 59.450,00

Art. 4º. - O Crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo especificados:

07. DEPTO. DE OBRAS E VIAÇÕES
07.01 GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações .....R$ 28.198,49

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13 Saúde e Saneamento
1376 Saneamento
1376447 Abastecimento D'água
1376447.1003 Construção de barragem .....R$ 28.198,49

08. DEPTO. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.05 SETOR DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações .....R$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
04 Agricultura
0416 Abastecimento
0416096 Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
0416096.1014 Obras de Abastecimento .....R$ 30.000,00

15 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
15.01 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO DEPTO. DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4200 Inversões Financeiras
4220 Aquisição de outros bens de capital já em utilização .....R$ 1.251,51

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
0307021	Administração Geral
0307021.1001	Aquisição de equipamentos e material permanente .....R$ 1.251,51

Art. 5º. - Fica o Município autorizado ainda a acrescentar no Plano Plurianual vigente no Município, do período de 1.994/1.997, compreendendo a aquisição de imóvel de propriedade da CEAGESP, sendo o referido programa detalhado nos anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 6º. - Os valores necessários ao pagamento das parcelas restantes, devidamente corrigidas e acrescidas de percentual de que trata o parágrafo único do Art. 2º. desta lei, serão regularmente incluídos nas peças orçamentárias futuras.

Art. 7º. - As despesas com a lavratura da escritura de aquisição e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do adquirente e serão atendidas por dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o Laudo Avaliatório, a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (13.05.1997).